



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1519 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Súmula: "Dispõe a Obrigatoriedade de Farmácias e Drogarias receberem Medicamentos com prazo de validade vencido para descarte".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam as farmácias e drogarias, localizadas no Município de Pontal Do Paraná, obrigadas a receber as sobras de medicamentos domésticos não utilizados ou com prazo de validade vencido para o correto descarte.

§ 1º O recebimento dos medicamentos será feito independente de origem de sua aquisição, dispensado de apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º As farmácias e drogarias deverão disponibilizar coletores de fármacos em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, com os seguintes dizeres "Entregue seu medicamento vencido ou não utilizado aqui.

§ 3º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível entregue para descarte.

**Art. 2º** - Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino aos remédios/medicamentos vencidos, como determina a Resolução 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**Art. 3º**- O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e o envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente.

**Art. 4º**- Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

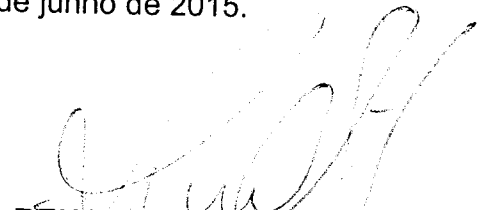


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de junho de 2015.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral